CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO

Câmara Municipal de Campo Largo PR
Fls. 01

PROJETO DE LEI Nº __/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CREDENCIAL DE ISENÇÃO DO PREÇO PÚBLICO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO REGULAMENTADO (ESTAR) PARA PROFESSORES, DIRETORES E PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Campo Largo, a credencial de isenção do preço público do Estacionamento Rotativo Regulamentado (EstaR), destinada a professores, diretores e profissionais da rede pública de ensino localizadas em vias abrangidas pelo EstaR, conforme definido na Lei Municipal nº 2.481/2013.

Art. 2º A isenção será válida exclusivamente durante o horário de atuação do profissional na respectiva instituição, observada a credencial de isenção e a vinculação funcional.

§ 1º A isenção aplica-se apenas ao estacionamento rotativo em frente ou nas imediações da unidade escolar onde o profissional atua.

§ 2º A credencial de que trata esta Lei será pessoal e intransferível, emitida conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, estabelecendo os critérios para emissão, controle, validade, uso da credencial e demais disposições que se fizerem necessárias à sua plena execução.

Art. 4º O uso indevido da credencial ensejará a suspensão temporária do benefício, e, em caso de reincidência, seu cancelamento, conforme definido em regulamentação própria.

1836/2025
28/07/25

Câmara Municipal de Campo Largo PR
Fls. 02

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 24 de junho de 2025

LUIZ CARLOS SCERVENSKI JUNIOR
VEREADOR